



31

CONTRATO Nº 10/2021
PROCESSO Nº 12/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ
E O CONSEPRO DE IBIRAPUITÃ

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 92.406.263/0001-13, com sede a Rua Antônio Scylas Muniz, 394, em Ibirapuitã – RS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ NICOLODI PROVENCI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 225.840.130-53 e portador da carteira de identidade RG nº. 1030095143, residente e domiciliado na rua Cristiano Datsch, nº. 366, Bairro Gramado, Município de Ibirapuitã-RS, adiante denominada de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e de outro lado o **CONSEPRO - CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA PRÓ-COMUNITÁRIO DE IBIRAPUITÃ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 92.412.279/0001-39, com sede na Rua Antonio Scyla Muniz, s/n, Centro, em Ibirapuitã - RS, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **RODRIGO ANTONIO PROVENSI CALEGARI**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob nº 817.728.900-49 e portador da Carteira de Identidade sob nº 5082892778/SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Ibirapuitã/RS, na Av. Borges do Canto, nº 1.669, CEP: 99.320-000, resolvem celebrar o presente termo de fomento, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.520/2021, bem como atento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, com base na Lei Municipal nº 2.520/2021, tem por objeto o repasse financeiro pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ao **CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA PRÓ-COMUNITÁRIO – CONSEPRO DE IBIRAPUITÃ/RS**, com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas da Brigada Militar estabelecida no âmbito municipal;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A manutenção do presente termo de fomento foi solicitada pelo **CONSEPRO**, conforme protocolo nº 56/2021 deste Município, para que pudesse dar continuidade no serviço público de segurança dos munícipes Ibirapuitenses, bem como se enquadra no disposto no art. 83 da Lei 13.019/2014, eis que esta parceria já vinha sendo exercida entre as partes há anos, conforme registros da Secretaria da Fazenda deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE E DA SUA APLICAÇÃO

O repasse financeiro que trata esta cláusula terá o valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser dividido e repassado em até 8 (oito) parcelas, de acordo com as possibilidades financeiras da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base em maio/2021, devendo ser utilizado para o atendimento dos serviços de manutenção e conservação da viatura da Brigada Militar, manutenção da infraestrutura do prédio e equipamentos da Brigada Militar, bem como da Patrulha Comunitária Rural, ainda poderão ser utilizados para disciplinar ações de segurança pública no âmbito do Município a partir de prioridades elencadas pelo **CONSEPRO**, Poder Público Municipal e Órgãos de segurança pública;





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os repasses serão realizados de acordo com as possibilidades financeiras da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e da comprovação da efetiva utilização dos recursos pelo CONSEPRO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos termos da previsão legal do art. 48 da Lei 13.029/2014, as parcelas do repasse serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; e/ou quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do CONSEPRO em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento; e/ou quando o CONSEPRO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará o pagamento da fatura de energia elétrica do prédio da Brigada Militar em razão da instalação naquele prédio dos equipamentos de vídeo-monitoramento Municipal (convênio do Município através do Comaja), devendo o CONSEPRO apresentar ao Setor de Tributos a fatura para empenho sempre anterior à data do vencimento, sob pena de decair do direito ao pagamento no respectivo mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES DO REPASSE

Os valores do repasse deverão ser utilizados exclusivamente no objeto deste Termo de Fomento discriminado na Cláusula Primeira do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os saldos de valores desse repasse, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As receitas financeiras auferidas na forma da subcláusula primeira, serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

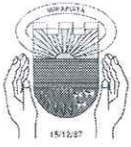
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da CONSEPRO, providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência da data de sua assinatura até a prestação final de contas pelo CONSEPRO, que se realizará impreterivelmente até **31 de dezembro de 2021**, nos termos estabelecidos neste instrumento.

 R.A.P.C





CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE DO CONSEPRO

A concessão do repasse financeiro fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos requisitos estabelecidos pelo art. 34 da Lei 13.019/2014, sendo:

- a) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) comprovação de que o *CONSEPRO* funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSEPRO

Em contrapartida aos valores repassados ao *CONSEPRO* deverá, sempre que previamente convocada, participar de eventos, promoções, campanhas, levantamento de dados, censos, mobilizações e programas, bem como, dos programas sociais e cívicos, instituídos no âmbito municipal, nas áreas da saúde, educação e assistência social, de acordo com o Art. 3º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.520/2021, entre outros, promovidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas diversas áreas de atuação pública, sob pena de cancelamento do repasse e rescisão do presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESPONSABILIDADE DO CONSEPRO

- a) O *CONSEPRO* obriga-se a bem gerir os recursos colocados a sua disposição, evidenciando discriminadamente a aplicação dos valores por ocasião da prestação de contas.
- b) O *CONSEPRO* deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de forma a evidenciar a integralidade da execução do termo de fomento. Fica obrigada a prestação de contas inclusive da forma prevista artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964,;
- c) A prestação de contas deverá explicitar o valor de cada parcela recebida e os gastos efetuados exclusivamente com o objeto deste Termo de Fomento, tudo mediante apresentação dos comprovantes de gastos;
- d) A responsabilidade dos administradores do *CONSEPRO*, será auferida de acordo com a legislação civil, criminal e administrativa vigentes, em especial, a Lei 8.429/92.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo, caso ocorram fatos supervenientes que dispensem a necessidade do repasse, rescindir o presente Termo de Fomento, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao *CONSEPRO*;
- b) Poderá ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA rescindir unilateralmente o presente contrato, interrompendo o repasse, caso ao *CONSEPRO* não respeite as disposições da Cláusula Sexta ou em caso de aplicação irregular de valores, isto, sem prejuízo da responsabilidade legal do *CONSEPRO* e seus Diretores.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

00/02/01 - GABINETE DO PREFEITO

06.181.0021.2009.0000 - SUBVENÇÃO AO CONSEPRO

3.3.50.41.00 - OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS - FICHA: 51

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da realização ou interpretação do presente Termo de Fomento, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme, sendo assim assinado, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Anexo: Lei 2.520/2021

Ibirapuitã/RS, 17 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ
CNPJ nº: 92.406.263/0001-13
Prefeito Municipal
JOSÉ NICOLODI PROVENCI
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA PRÓ-
COMUNITÁRIO – CONSEPRO IBIRAPUITÃ/RS
CNPJ nº 92.412.279/0001-39
Presidente
RODRIGO ANTONIO PROVENSI CALEGARI
CONSEPRO

Testemunhas:

Nome: Rudinei Rosso
CPF Nº. 336.028.320-15

Nome: Alessandra Nunes Cardoso
CPF Nº. 036.320.970-03

